

LEI MUNICIPAL N.º 2.907/2013

*Dispõe sobre a assinatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo nº 005 de 23 de janeiro de 2013.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SELBACH**, CNPJ n.º 93.853.638/0001-56, entidade cultural sem fins lucrativos, localizada no Município de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas no desenvolvimento das atividades culturais, especificamente no incremento e incentivo a participação de todos os artesãos do Município em expor e divulgar o artesanato confeccionado em Selbach.

**Art. 2º.** Para a consecução do previsto no art. 1º desta Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais sucessivas e iguais de **R\$ 272,72** (duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), com início no mês de fevereiro e seu término no mês de dezembro deste ano, a título de participação do erário municipal, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
04 – SECR. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO  
03 – Coordenadoria de Cultura  
04121000102.062 – Manutenção Serviços Coord. Cultura  
33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (236)

**Art. 4º.** Como contrapartida, a entidade beneficiária deverá manter as suas expensas uma sala denominada “**SALA DO ARTESÃO DE SELBACH**” aberta a visitação pública sem cobrança de ingressos, onde irá expor o trabalho realizado por todos os seus associados, identificando nominalmente cada trabalho por número ou código, em local nobre de fácil visualização e acesso.

**Art. 5º.** A beneficiária deverá prestar contas detalhadas da utilização dos valores ora repassados, comprovando o atingimento das metas estabelecidas conjuntamente para a consecução do objeto, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Janeiro de 2013.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 25.01.2013

Vanderlei Kuhn  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento